

28/7/42.

Proc. 12.779/41

(CP-52/42)

1942

EMO/CCS

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, com fundamento no art. 1º parágrafo único do decreto-lei 3.710, de 14 de outubro de 1941, interpõe recurso da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 30 de dezembro último que assegurou à segurada Carmen Almeida o direito à percepção do auxílio-pecuniário pleiteado:

CONSIDERANDO que improcede o recurso apresentado, eis que dúvida não existe quanto ao direito da interessada benefício em apreço, cuja obtenção está condicionada aos requisitos estabelecidos no art. 120 e §§ do decreto 5.493, de 9 de abril de 1940.

CONSIDERANDO que, condicionando a concessão do auxílio à comunicação imediatamente após o afastamento do serviço e à inspeção médica, tal restrição só pode se aplicar ao auxílio pagável após o 31º dia do afastamento; quando essa comunicação não é feita e é requerido o benefício após o 31º dia do afastamento, ao empregador, que não fez tal comunicação, caberá pagar os salários até a data em que o seguro-doença for requerido;

CONSIDERANDO que, nessa conformidade, é de se entender a disposição contida no art. 123 conciliada com o preceito consubstanciado no art. 120, § 2º, do mesmo decreto, e essa é a interpretação mais razoável, cabendo ao intérprete ou ao aplicador esclarecer a aparente divergência para encontrar a verdade legal;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1942

a) Araujo Castro Vice-Presidente no impedimento do Presidente

a) Djacir Lima Menezes Relator

Fui presente a) J. Leonel de Rezende Procurador Geral  
Alvim

Assinado em / /

Publicado no "Diário Oficial" em 171 8142